

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0610/87

Reautuado em 02.02.90

INTERESSADO : Horácio Monteiro Filho

ASSUNTO : Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Administração de Vendas (Mercadologia)" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 287/90

CTG "D" APROVADO EM 28/03/90.

COMUNICADO AO PLENO EM 11/04/1990.

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita autorização para que o Professor Horácio Monteiro Filho continue a lecionar a disciplina "Administração de Vendas (Mercadologia)" no Curso de Administração para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1180/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação da autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos.

- "curriculum vitae" atualizado;
- declaração do IMES do ABC (Metodista) emitida em 22.11.89, comprovando que o interessado está regularmente matriculado na condição de aluno especial no Curso de Mestrado.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se Horácio Monteiro Filho a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Administração de Vendas (Mercadologia)" no Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 07 de março de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de C. Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.03.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente